

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.181.430-8

DATA: 15/12/20

PARECER CEE/CES N.º 02/21

APROVADO EM 22/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, modalidade Educação a Distância da UEM, município de Maringá ofertado no *campus* sede.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/06/21 até 13/06/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 975/20 (fl. 728) e Informação Técnica n.º 117/20-CES/Seti (fl.727), ambos de 17/12/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da UEM, município de Maringá, ofertado no *campus* sede, mediante Ofício n.º 433-GRE/UEM, de 15/12/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.181.430-8

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: n.º 1.707/11, de 13/06/11
- b) última renovação de reconhecimento: n.º 6.282/17, DOE de 01/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 127/16, de 07/11/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/06/16 a 13/06/21. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da UEM, município de Maringá, ofertado no *campus* sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 31 ficando dispensado de avaliação externa.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Assaí, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Céu Azul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Foz do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Goioerê, Itambé, Jacarezinho, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Paranavaí, Sarandi, Siqueira Campos, Ubitatã e Umuarama.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52 e artigo 56, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC. (...)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.181.430-8

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.311 (três mil, trezentas e onze) horas, 850 (oitocentas e cinquenta vagas), regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 4,5 (quatro e meio) e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 05 e 23)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 22 e 23, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, fl. 19. Apresentou, ainda, às fls. 72 a 726, a autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Célio Juvenal Costa, Graduado em Filosofia (19887) pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), mestre (1996) em Educação, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutor em Educação (2004), pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 05 e 26)

O quadro de docentes é constituído por 38 (trinta e oito) professores, sendo 02 (dois) Pós doutores, 33 (trinta e três) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 32 (trinta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). Do total de docentes, 05 (cinco), são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 25 a 30)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 24: 24% e 95%

Pedagogia EAD

Relação Inscritos/Vagas – Últimos 5 anos			
Ano	Inscritos no vestibular	Vagas Ofertadas	Relação Candidato/Vaga
	Geral	Geral	Geral
2015	779	950	0,82
2016	1415	386	3,66
2017	Não houve oferta		
2018	Não houve oferta		
2019	Não houve oferta		

Fonte: CVU - <http://www.vestibular.uem.br>

Pedagogia EAD

Relação Formandos/Ingressantes – Últimos 5 anos			
Ano	Discentes efetivamente formados	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Relação Formandos/Ingressantes
2015	237	533	0,44
2016	26	Não houve oferta do curso	26
2017	9	288	9
2018	426	Não houve oferta do curso	426
2019	82	Não houve oferta do curso	82

* Fonte: Núcleo de Educação a Distância - NEAD

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.181.430-8

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes ingressantes no curso, em que pese a proporção entre ingressantes/concluintes ser alta, este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parceria entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da UEM, município de Maringá, ofertado no *campus* sede, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/06/21 até 13/06/25, com fundamento nos artigos 44, 49 e 56, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.311 (três mil, trezentas e onze) horas, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização mínimo de 4,5 (quatro e meio) e máximo de 09 (nove) anos.

A oferta do curso ocorre nos seguintes polos: Assaí, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Céu Azul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Diamante do Norte, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Foz do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Goioerê, Itambé, Jacarezinho, Nova Londrina, Nova Santa Rosa, Paranavaí, Sarandi, Siqueira Campos, Ubiratã, Umuarama e demais polos credenciados pelo MEC.

Recomenda-se que a instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, bem como promover medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente da CES